



**Projeto de Lei nº 2561/2020**

**de 19 de fevereiro de 2020.**

**Altera as Tabelas de Pagamento para os Cargos Efetivos e Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, o Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo e anexo, todos da Lei Municipal n.º 1870/2011 e alterações posteriores, e dá outras providências.**

**IRINEU FANTIN**, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** -A Tabela de Pagamento para os Cargos Efetivos, de que trata o Art. 26, da Lei Municipal n.º 1870/2011, e alterações posteriores, a qual estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, institui o respectivo quadro de cargos, é alterada, passando a incluir o Padrão 28, cujos Coeficientes Segundo a Classe são os que seguem:

PADRÃO	COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE			
	A	B	C	D
...	...	...	...	...
28	9.30	9.40	9.50	9.60
...	...	...	...	...

**Art. 2º** -A Tabela de Pagamento para os Cargos em Comissões e Funções Gratificadas, de que trata o Art. 27, da Lei Municipal n.º 1870/2011, e alterações posteriores, a qual estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, institui o respectivo quadro de cargos, na parte que trata dos Cargos em Comissão – CC3/Funções Gratificadas FG3, é alterada, passando a vigorar com a seguinte redação:

CARGOS EM COMISSÃO	VALOR R\$	FUNÇÕES GRATIFICADAS	VALOR R\$
.....	.....	.....	.....
CC3	1.050,00	FG3	525,00
.....	.....	.....	.....

**Art. 3º** -O Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo de que trata o Art. 5º, da Lei Municipal n.º 1870/2011, e alterações posteriores, a qual estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, institui o respectivo quadro de cargos, na parte que trata do Cargo de Provedimento Efetivo de Advogado, é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:



DENOMINAÇÃO	N.º DE CARGOS	NÍVEL/PADRÃO
...	...	...
Advogado	01	1.28
...	...	...

**Art. 4º** -O anexo da Lei Municipal n.º 1870/2011, e alterações posteriores, a qual estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, institui o respectivo quadro de cargos, na parte que trata do Cargo de Provimento Efetivo de Advogado, é alterado, passando a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO,  
AOS 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

**Irineu Fantin**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

<p><b>I - DENOMINAÇÃO:</b> Advogado QUADRO: Permanente de Cargos NÍVEL: Principal PADRÃO: 28</p>				
<p><b>II – SÍNTESE DOS DEVERES:</b> Representar o Município, munido do respectivo mandato, nas ações cíveis, trabalhistas e administrativas em que o Município for autor ou réu.</p>				
<p><b>III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:</b> Realizar audiências, junto à Justiça do Trabalho e Justiça Comum; Elaborar defesas e contestações; Propor ações judiciais nas esferas da Justiça Comum e especializada, sempre mediante instrumento de procuração; Fazer Análises e emitir pareceres em processos administrativos; Elaboração, revisão e análise dos projetos de Lei; Exercer a advocacia e outras atribuições afins, obedecendo os termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil; Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior; Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim; Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições, e demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.</p>				
<p><b>IV – CONDIÇÕES DE TRABALHO:</b></p> <p>a) Horário: Período de trabalho de 20 horas semanais. b) Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município; c) Outras: O exercício do cargo poderá determinar viagens.</p>				
<p><b>V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</b> a) Idade: Mínima 21 (vinte e um) anos completos; b) Instrução: Curso Superior com registro no respectivo conselho de classe; Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.</p>				
<p><b>VI - RECRUTAMENTO: Concurso Público.</b></p>				
<p><b>VII – CARREIRA E COEFICIENTES DE REMUNERAÇÃO</b></p>				
<b>CLASSES</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
	9.30	9.40	9.50	9.60



## **Justificativa Projeto de Lei n.º 2561/2020**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar as Tabelas de Pagamento para os Cargos Efetivos e Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e anexo, adequando tais dispositivos à necessidade do Executivo Municipal e ao panorama e realidade do mercado atuais, contribuindo desta forma para a valorização e incentivo do funcionalismo público.

As alterações dos artigos 1º, 3º e 4º, em suma, visam adequar o Plano de Carreira do Executivo face a realidade atual das novas e complexas legislações que se apresentam no ordenamento jurídico local, estadual e nacional, o que demanda constantes aprendizados e conhecimentos cada vez mais específicos, exigindo que a formação do advogado público seja muito mais exigida, capacitada e requisitada.

Assim, as alterações ora propostas visam equalizar proventos com outros cargos de nível superior que exigem constante aperfeiçoamento e dedicação dos servidores investidos, com níveis de responsabilidade análogos, a exemplo do Cargo em Comissão de Procurador, estando cargo efetivo inclusive abaixo dos valores percebidos pelo comissionado, proporcionando desta forma a atualização e a valorização desta importante carreira pública local.

A alteração do artigo 2º, objetiva corrigir os valores a serem percebidos pelos Cargos em Comissão, CC3, apenas para que, em caso de eventual nomeação, o servidor investido possa perceber vencimentos compatíveis com o salário mínimo nacional, ora vigente.

Impera assinalar que tais modificações não implicarão impactos relevantes no orçamento municipal, sendo que as respectivas despesas serão custeadas por dotações próprias e em compasso com a legislação de regência.

Diante disto, submetemos a apreciação desta colenda casa legislativa o presente projeto de lei, certos de que ao mesmo tempo será dispensada a atenção devida.

**Irineu Fantin**  
Prefeito Municipal

